



**Poder Judiciário
Comarca de Jaraguá**

2ª UJS Vara das Fazendas Públicas, Registro Público e de Família e Sucessões
 Av. Dr. Wilson Barbo de Siqueira, 50, Residencial Colina Parque, Jaraguá-GO Cep.:
 76330000 Fone/Fone whatsapp: 62-9255-3073

TERMO DE PENHORA

Processo: 5588134-18.2021.8.09.0091	Código de Acesso: zfdfrfaq*d8j
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal, 5952 - DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - CF 1988; CTN; Sum 589 STF; Sum 668 STF; Sum 724 STF; Sum 166 STJ.	Valor da ação: 18.209,64
Parte Autora: Município De Jaraguá	CPF/CNPJ: 01.223.916/0001-73
Parte Requerida: Hander Rocha De Freitas	CPF/CNPJ: 642.108.471-00

Aos 12 de março de 2025, as 16:34:21 horas, em cumprimento ao despacho/determinação exarada pelo(a) MM(a) Juiz(a) EDUARDO PERUFFO E SILVA, da 2ª UJS Vara das Fazendas Públicas, Registro Público e de Família e Sucessões da Comarca de Jaraguá-GO, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA**, para que doravante seja tido como PENHORADO(s) nos presentes autos, para segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

Imóvel: Um lote de terreno para construção urbana, sob o nº 03, Quadra 02, loteamento Vila Dona Isabel, nesta cidade.

Matrícula: nº 11722, Livro 02

Depositário: Hander Rocha de Freitas

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorados em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (arts. 840, III e 845, par. 1, ambos do C.P.C.).

Observação: Fica intimada a parte executada para, no prazo legal, caso queira, oferecer embargos; em conformidade com a decisão já proferida nos autos.

Despacho/Decisão: Segue em anexo por fotocópia.

Advertência: Fica ciente o depositário das penalidades do artigo 161, parágrafo único do CPC/2015.

EDUARDO PERUFFO E SILVA

*Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)*